



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 254/56

254/56 ver 401/58

CONCEDE O PRAZO DE UM ANO, PARA A REGULARIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE AFORAMENTO FORMULADOS ANTERIORMENTE À LEI 114

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido o prazo de um ano, a partir da publicação da presente lei, aos interessados que requereram aforamento de terreno da municipalidade, anteriormente à vigência da Lei nº 114, cujos requerimentos tenham ficado pendentes de solução para a regularização do pedido.

ART. 2º - Os favores da presente lei se aplicarão aos casos que já tenham despacho favorável, pendentes, entretando, da lavratura do competente contrato, ainda aos que, ~~embora~~ sem despacho algum, sejam considerados de interesse do Município.

ART. 3º - De conformidade com o local da situação os aforamentos serão concedidos à base de vinte e cinquenta centavos por metro quadrado.

ART. 4º - Recolhidos de uma só vez vinte prestações do valor total da concessão, o requerente receberá o título translativo de posse do terreno.

PAR. 1º - Requerido o pagamento das vinte prestações, poderá o Prefeito Municipal conceder o prazo para o pagamento total das mesmas, em duas etapas, dentro de tempo não superior a seis meses.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITUR MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAF IETE, 17 DE FEVEREIRO DE 1956

DR. JOSÉ MARCIZO DE QUEIROZ NETTO  
Prefeito Municipal